



Direção Geral do Foro
Portaria da Direção do Foro

Portaria da Direção do Foro

nº44/2020

Dispõe sobre medidas de prevenção relativas ao COVID-19 no âmbito das Subseções Judiciárias de Pernambuco, exceto Recife e Jaboatão dos Guararapes, quanto aos procedimentos e atividades dos oficiais de justiça.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pela Resolução nº. 79/2009, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o Ato nº 101 e 104/2020 da Presidência do e. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de 12 e 16 de março de 2020, respectivamente, que dispõe sobre medidas de prevenção relativas ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 01/2020 da Juíza Federal Coordenadora da Central de Mandados (CEMAN) da Subseção Judiciária de Recife e da Subseção Judiciária de Jaboatão dos Guararapes em Pernambuco, que trata das medidas de prevenção no âmbito da CEMAN.

CONSIDERANDO a importância de padronizar o procedimento e atividades dos oficiais de justiça na prevenção do COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por tempo indeterminado, os prazos vigentes para cumprimento dos mandados, com exceção daqueles relativos a diligências urgentes, prioritárias ou de atos com data designada.

Parágrafo único. Não haverá interrupção na distribuição de mandados, cabendo ao oficial de justiça avaliar individualmente a possibilidade de cumprimento dos expedientes, não excepcionais, que lhe competirem, considerando concretamente os riscos de contaminação do novo Coronavírus (COVID 19).

Art. 2º Suspender o cumprimento de mandados de verificação/constatação, associados a pessoas idosas, enfermas ou que apresentem os seguintes sintomas: febre, coriza, tosse e/ou dificuldade respiratória, e dores no corpo.

Art. 3º Nas hipóteses de mandados destinados a órgãos públicos, deverá ser promovida a aglutinação dos expedientes de modo a reduzir o número de diligências realizadas, reduzindo a frequência às repartições públicas.

Art. 4º As Secretarias das Varas devem dar preferência ao cumprimento das diligências por meio de carta, e-mail e malote digital.

Art. 5º Dispensa dos oficiais plantonistas de permanecerem na Subseção durante seus respectivos turnos, desde que, cumulativamente:

a) Providenciem os meios necessários para acessos remoto ao Sistema PJe e para impressão dos mandados que lhe forem distribuídos;

b) Mantenham-se comunicáveis durante todo período de Plantão Diário para que forem escalados.

Art. 6º Recomendar aos oficiais de justiça que não compareçam semanalmente à subseção, exceto se não dispuserem de meios para acesso remoto ao PJe e impressão dos mandados que lhe forem distribuídos, bem como seja verificada a real necessidade de sua presença.

Art. 7º A devolução das vias físicas dos mandados poderá, excepcionalmente, ser substituída pelo envio de cópia digitalizada do mandado e sua respectiva certidão para o endereço eletrônico indicado pela Vara ou pela Diretoria da Subseção Judiciária.

Art. 8º A adoção na íntegra ou em parte desta portaria, fica a critério dos senhores magistrados das Subseções, tendo em vista as particularidades físicas e estruturais de cada localidade.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Pernambuco

Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 51.0/2020 Recife - PE, Disponibilização: Terça-feira, 17 Março 2020

Art. 10º Publique-se no Diário Judicial Eletrônico.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, DIRETOR DO FORO**, em 17/03/2020, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.